

**ULTRA-MAR CAPITAL  
MULTIESTRATÉGIA  
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO**

**23 de maio de 2025**

**ÍNDICE**

|   |    |
|---|----|
| <b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....   | 3  |
| <b>2. PRINCÍPIOS</b> .....  | 3  |
| <b>3. RESPONSABILIDADE</b> .....  | 4  |
| <b>3.1. Comitê de Risco</b> .....   | 5  |
| <b>4. MONITORAMENTO</b> .....   | 5  |
| <b>5. RISCOS</b> .....  | 7  |
| <b>5.1. Risco de Mercado</b> .....  | 7  |
| <b>5.2. Risco de Crédito e Contraparte</b> .....  | 9  |
| <b>5.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado</b> .....                                    | 9  |
| <b>5.2.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado</b> .....                                  | 11 |
| <b>5.3. Risco de Liquidez</b> .....   | 13 |
| <b>5.3.1. Princípios Gerais</b> .....   | 13 |
| <b>5.3.2. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo e Passivo</b> ..... | 13 |
| <b>5.3.3. Situações Especiais de Iliquidez</b> .....  | 15 |
| <b>5.4. Risco de Concentração</b> .....   | 15 |
| <b>5.5. Risco de Capital</b> .....  | 15 |
| <b>6. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ULTRA-MAR CAPITAL</b> .....                          | 16 |
| <b>6.1. Risco Operacional</b> .....   | 16 |
| <b>6.2. Risco Regulatório</b> .....   | 16 |
| <b>6.3. Risco Legal</b> .....   | 17 |
| <b>6.4. Risco de Imagem</b> .....   | 17 |
| <b>7. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA</b> .....                                     | 17 |
| <b>8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO</b> ....                      | 18 |

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **ULTRA-MAR CAPITAL MULTIESTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Ultra-Mar Capital”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para o gerenciamento dos tipos de riscos aqui definidos e os controles utilizados para o monitoramento desses riscos.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), com o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”) e das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA.

## 2. PRINCÍPIOS

A Ultra-Mar Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com o regulamento e a política de investimento do referido Veículo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Veículos de Investimento, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Ultra-Mar Capital possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Ultra-Mar Capital deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das classes dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Veículos de Investimento; e

- (viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

### 3. RESPONSABILIDADE

A Ultra-Mar Capital é responsável por manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital de cada Veículo. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor estatutário da Ultra-Mar Capital, indicado como diretor responsável pela gestão de risco da mesma em seu Contrato Social (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”). O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco. As atribuições desses colaboradores são definidas caso a caso, a depender da necessidade da Ultra-Mar Capital em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. Juntamente com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, esses colaboradores formarão a “Equipe de Compliance e Risco”, que deverão exercer suas atividades de forma autônoma e independente. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

São obrigações da Equipe de Compliance e Risco relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Ultra-Mar Capital (“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos de Investimento e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

### 3.1. Comitê de Risco

O Comitê de Risco da Ultra-Mar Capital é composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos Colaboradores da Equipe de Compliance e Risco

O Comitê de Risco se reunirá com frequência mínima **semestral**, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD solicitar a realização de reunião do Comitê em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que julgar necessário. As deliberações e discussões são registradas e formalizadas via e-mail ou ata, que por sua vez são arquivadas pela Equipe de Compliance e Risco.

Serão atribuições do Comitê de Risco relacionadas a esta Política:

- (i) Definir e revisar as métricas de mensuração e os limites de riscos dos Veículos de Investimento da Ultra-Mar Capital;
- (ii) Aprovação de contrapartes de ativos de crédito e definição e revisão de limites de crédito;
- (iii) No caso de iminência ou ocorrência de inadimplemento de alguma contraparte, o Comitê de Risco deverá se reunir em caráter extraordinário para tomada de decisão, considerando a possibilidade de sair da posição, executar uma operação de hedge ou avaliar o impacto das perdas potenciais no resultado do Veículo de Investimento em questão;
- (iv) Acompanhamento dos eventuais excessos de risco ocorridos durante determinado período, e das ações adotadas para a sua correção;
- (v) Acompanhamento dos eventuais incidentes operacionais ocorridos durante determinado período, envolvendo o resumo de potenciais perdas associadas; e
- (vi) Aprovação de ações de controle a serem adotadas para mitigação dos riscos.

## 4. MONITORAMENTO

*Monitoramento Geral.* A Equipe de Compliance e Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos de Investimento, conforme descrito nesta Política.

*Ferramentas de Apoio.* A Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, realiza suas atividades com o auxílio de sistemas proprietários

desenvolvidos em *python* e *sql* e cujos dados são armazenados e processado em banco de dados na nuvem. Para auxiliar no monitoramento de risco, também é utilizado ferramentas de gestão de risco independente do Lote 45.

Relatório de Risco. A Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio de ferramentas de *business intelligence* e das ferramentas acima indicadas, disponibiliza à Equipe de Gestão relatórios **diários** que podem ser acessados por meio de login e senha na web e que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Veículos de Investimento. Adicionalmente, a Ultra-Mar Capital mantém um sistema de monitoramento diário integrado com o sistema de mensageria da empresa que envia alertas para a área e Gestão todas as vezes que algum veículo de investimento extrapola ou está prestes a extrapolar algum limite de risco.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) Notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer em conjunto com o Diretor de Investimentos plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Ultra-Mar Capital; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da equipe de gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento nos exatos termos definidos no plano de ação.

Na ocorrência de qualquer desenquadramento que esteja comprovadamente em desacordo com os documentos societários dos Veículos de Investimento e/ou com as legislações e normas aplicáveis, a Ultra-Mar Capital deverá solicitar à Administradores dos Veículos o envio de comunicação à CVM e adotar procedimentos e agir para a regularização. Na hipótese de desenquadramento passivo que se prolongue por mais de 15 dias úteis consecutivos, a Gestora deve encaminhar à Administradora suas explicações para o desenquadramento. Na hipótese de desenquadramento ativo que persista por mais de 10 dias úteis consecutivos, a Gestora deverá encaminhar à Administradora um plano de ação para o reenquadramento. Tão logo ocorra o

reenquadramento, a Gestora deverá comunicar a Administradora para que esta possa informar à CVM.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise objetiva e bem fundamentada da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Ultra-Mar Capital, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Ultra-Mar Capital.

## 5. RISCOS

O Processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Ultra-Mar Capital permeia todo o processo de decisão de investimento e deve seguir as diretrizes estipuladas na regulação e auto-regulação vigente, além dos limites estabelecidos nos regulamentos de cada Veículo de Investimento ou limites impostos pela Equipe de Risco com base na presente política.

Além dos riscos específicos dos ativos, os Veículos de Investimentos da Ultra-Mar Capital estão expostos, pelo menos, aos seguintes riscos:

- Risco de mercado;
- Risco de crédito e contraparte;
- Risco de liquidez;
- Risco de concentração;
- Risco de capital.

### 5.1. Risco de Mercado

Risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições que integram a carteira do Veículo de Investimento.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

Cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos,

conforme definido no Formulário de Referência da Ultra-Mar Capital, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O limite de risco de mercado que um Veículo de Investimento pode apresentar é calculado e monitorado pela Ultra-Mar Capital por *VaR* e/ou por *Stress Test*.

#### *I. VaR – Value at Risk*

O conceito de VaR permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Dado a não linearidade de retornos que alguns investimentos podem apresentar, a Ultra-Mar Capital prioriza o uso de métricas de VaR Histórico. Entretanto, quando adequado, a equipe de risco poderá fazer uso também das métricas de VaR paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

Por se tratar de uma métrica que tende a beneficiar o aumento de risco da carteira em ambientes de baixa volatilidade, a Ultra-Mar Capital a utiliza para fins de acompanhamento das exposições e estabeleceu *soft limits*, que quando alcançado são emitidos alertas para a equipe de gestão sem que signifique um evento de desenquadramento do classe.

#### *II. Stress Test*

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR não consegue refletir de forma eficiente os períodos de estresse de mercado, o *Stress Test* é a metodologia principal do processo de gerenciamento de risco na Ultra-Mar Capital.

A Ultra-Mar Capital utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em análise **Quantitativa** e **Qualitativa**.

**Quantitativa:** consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada estratégia estaria sujeita.

**Qualitativa:** leva em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio, setor econômico, risco de regulação e fatores de risco exógenos em geral (fatores geralmente não contemplados na modelagem).

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- a. *Cenários Históricos*: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- b. *Cenários Probabilísticos*: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
- c. *Cenários Hipotéticos*: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Diretor de Investimentos.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress de cada estratégia. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

Para cada veículo de investimento é estabelecido um *soft limit* e um *hard limit* de estresse, sendo que é considerado um desenquadramento apenas quando este último é atingido.

## **5.2. Risco de Crédito e Contraparte**

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

### **5.2.1. *Aquisição de Ativos de Crédito Privado***

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo de Investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse

econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos de Investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Ultra-Mar Capital:

- Contratação de serviços de Clearing: Os Veículos de Investimento contam com contratos de repasse, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Ultra-Mar Capital realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- Ativos de Crédito Privado:
  - (i) A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista para cada Veículo de Investimento em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação pelo Comitê de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
  - (ii) A Ultra-Mar Capital deverá adquirir para os Veículos de Investimento ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de

análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

- (iii) Os Veículos de investimentos da casa também poderão investir em ativos de crédito no exterior, situação em que se excetuar-se-ia o item (ii) anterior e observando, ao menos, uma das seguintes condições:

I – Ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – Ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

- (iv) Previamente à aquisição de operações, a Ultra-Mar Capital deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Ultra-Mar Capital buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Com o intuito de reforçar a análise de risco e/ou visando a recuperação de eventual crédito inadimplente, a Ultra-Mar Capital pode fazer uso de consultoria jurídica especializada para verificação dos contratos que formalizam os créditos. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco.

### **5.2.2.** *Monitoramento dos Ativos Crédito Privado*

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Ultra-Mar Capital em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;

Os controles e processos da Ultra-Mar Capital são capazes de: **(i)** cadastrar diferentes ativos que podem ser negociados, armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; **(ii)** precificar com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; **(iii)** emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; **(iv)** projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Ultra-Mar Capital deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos de Investimento, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

### 5.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de liquidez significa a possibilidade dos Veículos de Investimento não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículo de Investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

As decisões relacionadas à presente Política de Gestão de Risco de Liquidez, são discutidas no Comitê de Risco e tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. As decisões devem ser adequadamente formalizadas no **Manual de Gestão de Risco de Liquidez** (“MGRL”).

#### 5.3.1. *Princípios Gerais*

A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada das Classes. O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, tipo de ativo etc. Sempre que verificada iminência de descumprimento das regras de resgate das Classes sob gestão, a Ultra-Mar capital comunicará o ocorrido ao Administrador Fiduciário.

#### 5.3.2. *Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo e Passivo*

A metodologia utilizada para o gerenciamento do risco de liquidez busca garantir uma liquidez mínima do portfólio de cada Veículo de Investimento e busca comparar a liquidez dos ativos que estão em suas carteiras com a liquidez do passivo de forma que a classe é considerada líquida sempre que a liquidez dos ativos for maior que a liquidez dos passivos.

Para fins de monitoramento preventivo da liquidez, são estabelecidos indicadores de *soft limits*, que emitirão alertas para os gestores sempre que alcançados. Tais limites não necessariamente indicam um evento de iliquidez, porém auxiliam os gestores a se posicionarem de forma a evitar possíveis desenquadramentos.

São definidos também indicadores de *hard limits* que emitem alertas para equipe de risco sempre que houver um algum evento de iliquidez, ficando a cargo deles a convocação de um comitê para discutir possíveis planos de ação.

#### Cálculo por tipo de Ativo

O Cálculo da liquidez do ativo é realizado de forma individualizada e utiliza metodologia própria

processada diariamente na nuvem que varia de acordo com sua classe, características específicas, concentração em relação à quantidade total do ativo disponível no mercado e demais parâmetros conforme especificados no MGRL.

#### Cálculo por tipo de Passivo

O perfil de resgates de cada Veículo de Investimento será medido de acordo com seus dados históricos de resgates dos últimos 12 meses e/ou de acordo com as métricas disponíveis na Matriz de Probabilidade de Resgates fornecida periodicamente pela ANBIMA, levando em consideração a categoria de cada classe e a segmentação de seus clientes.

#### Indicadores de Liquidez

De acordo com o mandato e característica de cada Veículo de Investimento, será estabelecido um limite mínimo de liquidez para os ativos, de modo que pelo menos uma porcentagem do patrimônio líquido da classe possa ser liquidada dentro de uma janela que seja igual ou inferior ao prazo de cotização dos resgates. Em caso de subclasses com prazos de cotização distintos, o cálculo do percentual mínimo de liquidez será realizado por subclasse e considerará a participação de cada uma delas no patrimônio líquido da classe. Todos os indicadores se encontram detalhados no MGRL.

Em caso de desenquadramento de *Hard Limit* em algum prazo específico de análise a classe é considerada ilíquida e a equipe de risco deverá convocar um comitê imediatamente.

#### Testes de Stress

O gerenciamento do risco de liquidez realiza também teste de estresses. Esses testes são realizados recalculando os indicadores de liquidez com cenários de queda de liquidez dos ativos e **solicitações atípicas de resgates de modo a verificar a capacidade das Classes honrar suas obrigações**, conforme detalhado no MGRL.

Em caso de desenquadramento sob cenários de estresse um alerta é emitido para a equipe de risco, que deverá discutir a necessidade de um plano de ação em comitê.

#### Controles de Fluxo de Caixa e Margem

A Ultra-Mar Capital buscará operar com no mínimo 5 % (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. O controle do caixa é feito diariamente e utilizando ferramentas internas, como também informações fornecidas diariamente pelos administradores dos fundos de investimento sob sua gestão

Os valores em caixa dos veículos são investidos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de classes de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos. Para o investimento em cotas de classe e/ou subclasse é considerado a liquidez estabelecida no anexo ou apêndice do regulamento do fundo investido. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0). O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo nos Veículos e expectativa da Ultra-Mar Capital em relação à manutenção dos ativos em carteira.

### **5.3.3.** *Situações Especiais de Iliquidez*

Em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, será convocada uma reunião extraordinária do Comitê de Risco para que se possam discutir e definir um plano de ação.

Dentre as opções, pode-se, inclusive, solicitar ao administrador a declaração de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, conforme os termos previstos na regulação vigente.

### **5.4.** Risco de Concentração

É o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos de Investimentos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

**Algumas estratégias dos Veículos de Investimentos podem ter concentração em poucos ativos ou emissores e dessa forma o risco de concentração poderá ser alto.**

### **5.5.** Risco de Capital

O risco de capital de um fundo é a exposição da classe de cotas ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Conforme estabelecido pelo art. 73 da Resolução CVM 175, a exposição a risco de capital dos fundos deve observar limites máximos de utilização de margem bruta, a serem controlados pelos gestores dos fundos, de acordo com a tipificação da classe do fundo e devem obedecer aos seguintes limites:

- A) Para classe tipificada como “Renda Fixa”, margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;
- B) Para classe tipificada como “Cambial” ou “Ações”, margem bruta limitada a 40%

- (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e
- C) Para classe tipificada como “Multimercado”, margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

Classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição a risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o Regulamento. Já as classes de cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de *long and short*), ficam dispensadas de observar os limites anteriores, no que se referem a essas operações.

Para o gerenciamento do Risco de Capital do Fundo (RCF), a Ultra-Mar Capital realiza o acompanhamento da métrica desenvolvida pela B3, que é calculada descontando-se o valor a mercado das posições do resultado do somatório de fluxos de caixa obtidos a partir da aplicação da estratégia de encerramento da carteira no pior cenário de risco, seguindo os mesmos princípios e parâmetros utilizados no cálculo da margem requerida pela Câmara B3.

## **6. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA ULTRA-MAR CAPITAL**

### **6.1. Risco Operacional**

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Ultra-Mar Capital, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A Ultra-Mar Capital conta com Política de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Ultra-Mar Capital sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

### **6.2. Risco Regulatório**

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Ultra-Mar Capital é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Ultra-Mar Capital pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Ultra-Mar Capital possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Ultra-Mar Capital, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Ultra-Mar Capital possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

### **6.3. Risco Legal**

A Ultra-Mar Capital conta assessoria jurídica terceirizada e especializada, administrador fiduciário de primeira linha bem como com um analista de compliance para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

### **6.4. Risco de Imagem**

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Equipe de Compliance e Risco sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Ultra-Mar Capital.

## **7. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA**

*Revisão da Política.* Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Veículos de Investimento; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Ultra-Mar Capital.

*Testes de Aderência.* A Equipe de Compliance e Risco deve realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Ultra-Mar Capital.

**8. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO**

| <b>Data</b>       | <b>Versão</b> | <b>Responsável</b>                    | <b>Histórico</b>  |
|-------------------|---------------|---------------------------------------|---|
| Julho de 2021     | 1ª            | Diretor de Compliance,<br>Risco e PLD | Primeira versão   |
| Novembro de 2021  | 2ª            | Diretor de Compliance,<br>Risco e PLD | Revisão   |
| Março de 2023     | 3ª            | Diretor de Compliance,<br>Risco e PLD | Criação do comitê de risco<br>semestral e independente do<br>Comitê de Compliance |
| Fevereiro de 2024 | 4ª            | Diretor de Compliance,<br>Risco e PLD | Revisão   |
| Maio de 2025      | 5ª e Atual    | Diretor de Compliance,<br>Risco e PLD | Adaptação à RCVM 175 e<br>inclusão do Risco de Capital                            |

**Anexo I**

**Organograma da Equipe de Compliance e Risco**



**Diretor de Compliance, Risco e PLD**  
(Flavio Ryan da Silva Santana)



**Analista de Compliance**  
(Roberta Campos Alves Santos)